



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.032 DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

Publicado no átrio da
Prefeitura Municipal de Planura
em 01/09/14
[Assinatura]

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5, 6 E 18 DA LEI Nº 1024 DE 27 DE MAIO DE 2014, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA E PATRIMÔNIO CULTURAL – COMPPAC ALTERA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL – FUMPAC E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – FMPC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Planura por meio de seus representantes APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos 5º e 6º e 18 da Lei Municipal nº 1024/2014 que "Cria o Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural – COMPPAC altera o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural – FUMPAC e institui o Fundo Municipal de Política Cultural – FMPC e dá outras providências", os quais passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º. No que se refere ao item V do artigo anterior, a Comissão será composta por 2 pessoas com notório conhecimento na área, preferencialmente com formação em história, geografia, arquitetura, engenharia civil, museologia, arqueologia, ou áreas afins.

Art. 6º. Para representar o poder público municipal o Prefeito Municipal indicará dois servidores públicos de cada órgão aqui especificados:

- I. Secretaria Municipal de Cultura;
- II. Secretaria Municipal de Educação;

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



III. Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Planejamento e Assuntos Urbanos.

Art. 18. *O Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC destina-se:*

I. Ao fomento das atividades relacionadas ao patrimônio cultural no Município, visando à promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção, promoção e preservação do patrimônio cultural local.

II. À melhoria da infraestrutura urbana e rural dotadas de patrimônio cultural;

III. À guarda, conservação, preservação e restauro dos bens culturais protegidos existentes no Município;

IV. Ao treinamento e capacitação de membros dos órgãos vinculados à defesa do patrimônio cultural municipal.

V. À manutenção e criação de serviços de apoio à proteção do patrimônio cultural no Município, bem como à capacitação de integrantes do COMPPAC e servidores dos órgãos municipais de cultura.”

Art. 2º - Os demais Artigos constantes da Lei Municipal nº 1024/2014, de 27 de maio de 2014, permanecem inalterados.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura/MG, 01 de Setembro de 2014.

PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal